

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA CAMIL ALIMENTOS S.A.

(Aprovado na Reunião do Conselho de Administração de 14/07/2022)

Este regimento interno tem por finalidade estabelecer normas e definir as responsabilidades e atribuições para o funcionamento do Comitê de Auditoria (“CAE”, “Comitê de Auditoria” ou “Comitê”) da Camil Alimentos S.A. (“Companhia”), observados o Estatuto Social da Companhia, a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, as demais regulamentações aplicáveis, bem como as melhores práticas de governança corporativa (“Regimento Interno” ou “Regimento”).

Capítulo I Dos Objetivos

Artigo 1 – O Comitê de Auditoria é órgão estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, regido pela legislação e regulamentação aplicáveis, e pelo disposto no Estatuto Social da Camil Alimentos S.A. e neste Regimento Interno.

Artigo 2 – O Comitê reportar-se-á ao Conselho de Administração, atuando com independência e autonomia em relação à Diretoria da Companhia.

Capítulo II Das Atribuições e Responsabilidades

Artigo 3 – O Comitê de Auditoria possui as seguintes funções e responsabilidades:

- a. Acompanhar e propor melhorias ao Conselho de Administração em processos e assuntos relativos à contabilidade, reportes financeiros, gerenciamento de riscos, controles internos, auditoria e *compliance*;
- b. Opinar sobre a contratação e destituição dos auditores independentes para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço, bem como opinar sobre e/ou propor a remuneração dos auditores independentes e os termos propostos de sua contratação;
- c. Supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- d. Avaliar o plano anual de trabalho do auditor independente e emitir parecer com propostas de melhorias, se necessárias, ao Conselho de Administração;
- e. Supervisionar as atividades das áreas de auditoria interna, gestão de riscos, controles internos, *compliance* e responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, monitorando a efetividade e a suficiência das respectivas estruturas, bem como a qualidade e integridade dos seus processos e mecanismos, propondo ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-las;
- f. Garantir a independência e autonomia das atividades de auditoria interna da Companhia;
- g. Quando aplicável, monitorar a qualidade e a integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

- h. Avaliar e monitorar a qualidade e integridade das informações financeiras trimestrais, das demonstrações financeiras intermediárias e das demonstrações financeiras da Companhia, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;
- i. Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia e os sistemas de alerta prévio para riscos efetivos e potenciais, bem como a política de gestão de riscos da Companhia, podendo, caso necessário, requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados ao escopo do Comitê;
- j. Avaliar, monitorar e recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas, assim como a adequação das transações realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências;
- k. Avaliar o cumprimento pela administração da Companhia das recomendações feitas pelo Comitê e das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- l. Avaliar, acompanhar e propor melhorias nos princípios e práticas contábeis da Companhia;
- m. Entender e analisar os assuntos que possam ter impactos financeiros da Companhia;
- n. Acompanhar a atuação dos órgãos reguladores e de supervisão em temas relevantes, bem como as informações, comunicações e relatórios a eles endereçados;
- o. Avaliar, acompanhar e propor melhorias nas práticas de *compliance* da Companhia;
- p. Elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, e relatório anual circunstanciado, a ser arquivado pela Companhia, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) as atividades exercidas no período, os resultados e conclusões alcançados; (ii) a avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos da Companhia; (iii) a descrição das recomendações apresentadas à administração da Companhia e as evidências de sua implementação; (iv) a avaliação da efetividade das auditorias interna e externa; (v) a avaliação da qualidade dos relatórios financeiros, de controles internos referentes ao período; e (vi) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e
- q. Opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

Parágrafo Primeiro: O relatório referido na alínea “p” do *caput*, será arquivado na sede social da Companhia e ficará à disposição da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), pelo prazo de 5 (cinco) anos da sua emissão.

Parágrafo Segundo: As atribuições do Comitê abrangem a Companhia e podem abranger suas Investidas (conforme definidas no Estatuto Social da Companhia).

Parágrafo Terceiro: O Comitê deverá manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

Parágrafo Quarto: O Comitê no âmbito de sua atuação deverá cumprir o Estatuto Social, as leis e regulamentos aplicáveis e este Regimento.

Artigo 4 – No exercício de suas funções, o Comitê avaliará, em conjunto com a auditoria independente:

- a. todas as políticas e práticas contábeis críticas, a serem adotadas pela Companhia na preparação de seus relatórios contábeis-financeiros;
- b. todos os tratamentos alternativos das informações financeiras, no que se refere às práticas contábeis, que tenham sido discutidas com a administração da Companhia, assim como seus possíveis desdobramentos e recomendações da auditoria independente; e
- c. quaisquer problemas ou dificuldades identificadas no decorrer dos trabalhos da auditoria independente, tais como limitação no escopo, restrição à acesso a informações e pontos de discordância com a administração da Companhia.

Artigo 5 – O Comitê deve obter da auditoria independente, com frequência mínima anual, relatório que verse sobre:

- a. procedimentos internos de controle de qualidade;
- b. política de rotatividade de sócio responsável pela auditoria independente;
- c. quaisquer questões relevantes levantadas na revisão mais recente de controle de qualidade interna da auditoria independente;
- d. questionamentos ou investigações por autoridades governamentais ou outros órgãos reguladores, no período de 5 (cinco) anos precedentes, com relação a uma ou mais auditorias independentes realizadas pela Companhia, e as providências adotadas para solucionar os problemas identificados;
- e. todos os relacionamentos profissionais e comerciais entre a auditoria independente e a Companhia, com vistas a avaliar sua independência.

Capítulo III Da Composição

Artigo 6 – O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo que:

- a) no mínimo, 1 (um) membro do Comitê deverá ser membro independente do Conselho de Administração;
- b) no mínimo, 1 (um) membro do Comitê deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021 (“RCVM 23”), em especial, do seu artigo 31-C, §6º;
- c) um mesmo membro poderá acumular as duas características previstas nos itens “i” e “ii” acima; e
- d) a maioria dos membros deverá ser independente.

Artigo 7 – O mandato dos membros do Comitê será de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Comitê devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo do disposto acima, o Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar o Presidente do Conselho de Administração e/ou especialistas para participação nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do presente Comitê, na qualidade de membros *ad-hoc*, sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro: É vedada a participação como membro do Comitê, de (i) diretores da Companhia; e (ii) diretores de suas Investidas (conforme definidas no Estatuto Social da Companhia), diretas ou indiretas, de seu acionista controlador ou sociedades sob controle comum.

Parágrafo Quarto: Os critérios de independência a serem observados pelos membros do Comitê são aqueles estabelecidos neste Regimento e na RCVM 23, em especial, no artigo 31-C, §6º.

Parágrafo Quinto: Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê só poderão voltar a integrar tal órgão, na Companhia, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

Artigo 8 – Constitui impedimento para exercício das funções de membro do Comitê, que o membro deixe de atender algum dos requisitos previstos no art. 147 da Lei das S.A. e no caso dos independentes deixe de cumprir os critérios legalmente exigidos para caracterização de sua independência.

Artigo 9 – Os membros do Comitê somente poderão ser destituídos por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, incluindo as hipóteses relacionados ao cumprimento do Estatuto Social da Companhia, da legislação e regulamentação aplicáveis, e do disposto neste Regimento, inclusive em relação às causas de impedimento, condições mínimas de elegibilidade e vedações para o exercício da função.

Artigo 10 – A eventual substituição de membro do Comitê será comunicada à CVM em até 10 (dez) dias contados da sua substituição.

Artigo 11 – Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê, competirá ao Conselho de Administração eleger a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído, devendo ser observados os requisitos previstos neste Regimento e na regulamentação aplicável.

Artigo 12 – O Comitê terá, dentre seus membros, um Coordenador, escolhido de comum acordo pelos demais, dentre os membros independentes, no momento da primeira reunião do Comitê.

Parágrafo Primeiro: Na ausência do Coordenador, ele será substituído por qualquer dos demais integrantes do Comitê. Um Presidente para as reuniões será designado a cada reunião, dentre os integrantes do Comitê.

Parágrafo Segundo: No caso de vacância do cargo de Coordenador, haverá a eleição do novo Coordenador, cujas funções serão exercidas até o término do mandato do substituído.

Artigo 13 – Compete ao Coordenador:

- a. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o Secretário da Mesa, que

não precisa ser, necessariamente, membro do Comitê, e que será responsável pela elaboração das atas das reuniões;

- b. Representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e independente, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- c. Solicitar à administração da Companhia as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários;
- d. Convocar, em nome do Comitê, membros e eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e
- e. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Artigo 14 – O Coordenador, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê quando necessário ou conveniente, deve:

- a. Reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, no mínimo trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê; e
- b. Comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

Capítulo IV Do Funcionamento

Artigo 15 – O Comitê reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer dos demais integrantes do Comitê.

Artigo 16 – As reuniões do Comitê instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Primeiro: As reuniões poderão ser realizadas através de conferência telefônica, ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com as demais pessoas, contando para o *quórum* de votação.

Parágrafo Segundo: Na falta de *quórum* mínimo estabelecido no caput deste artigo, o Coordenador convocará nova reunião, que deverá se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Artigo 17 – As reuniões do Comitê serão convocadas por qualquer meio escrito (cartas e/ou e-mails) com antecedência mínima de 2 (dois) dias, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único: A reunião do Comitê será considerada regular quando houver o comparecimento de todos os seus membros, independentemente das formalidades de convocação.

Artigo 18 – As decisões do Comitê serão tomadas por maioria dos votos, podendo o membro vencido consignar seu voto na Ata da respectiva reunião. Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

Artigo 19 – Serão lavradas atas de todas as reuniões do Comitê, em que deverão constar as assinaturas de todos os presentes.

Parágrafo Único: As propostas, as recomendações e os relatórios apresentados ao Conselho de Administração deverão conter a data de sua elaboração, a indicação do tópico abordado, o desenvolvimento do tema e a conclusão.

Artigo 20 – Na primeira reunião do Comitê após a sua constituição, o Comitê aprovará um cronograma anual de atividades.

Artigo 21 – No decorrer das reuniões, qualquer membro em exercício do Comitê terá a faculdade de solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões, desde que tais livros e documentos sejam referentes às matérias de responsabilidade do Comitê.

Parágrafo Único: O exame dos documentos somente será permitido no escritório corporativo da Companhia, mediante requisição prévia.

Artigo 22 – Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos sobre os negócios sociais de iniciativa de qualquer membro efetivo do Comitê deverão ser apresentados ao Coordenador do Comitê, que deverá encaminhá-los aos órgãos competentes da administração da Companhia.

Parágrafo Único: Os auditores independentes devem atender às demandas do Comitê em todas as matérias de sua competência.

Artigo 23 – A presença de membros do Comitê em Assembleias Gerais e Reuniões de Conselho de Administração para responder aos pedidos de informações eventualmente formulados pelos acionistas e conselheiros poderá ser requerida pelo Conselho de Administração, que o fará por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias.

Artigo 24 – O Comitê poderá formular e propor alterações para as políticas sobre matérias que sejam de sua responsabilidade, devendo tais normativos internos serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 25 – Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento, bem como conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, incluindo a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Artigo 26 – O Comitê de Auditoria será responsável pelo recebimento de denúncias, internas e externas à Companhia, inclusive sigilosas, sobre matérias relacionadas: (a) ao seu escopo de atividade; e (b) ao descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia,



bem como de regulamentos, políticas e códigos internos.

Parágrafo Primeiro: As denúncias poderão ser encaminhadas pelos meios disponibilizados pela Companhia de forma a garantir amplo acesso ao público em geral. Será garantido o conhecimento do Comitê de Auditoria da totalidade das denúncias recebidas pela Companhia, conforme sua solicitação.

Parágrafo Segundo: O Comitê de Auditoria garantirá, se solicitado, o sigilo do denunciante, assim como a proteção do denunciante e confidencialidade das informações prestadas.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao Comitê de Auditoria determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto da denúncia.

Parágrafo Quarto: As conclusões e recomendações do Comitê de Auditoria decorrentes de eventuais denúncias por ele recebidas serão obrigatoriamente relatadas pelo Coordenador: (i) ao Conselho de Administração, sempre que as denúncias envolverem membros da Administração da Companhia; e (ii) ao Comitê de ESG e Ética, nos demais casos.

Artigo 27 – Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidade atribuídos aos administradores da Companhia contidos na legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei das S.A.

Artigo 28 – Os membros do Comitê deverão prezar pelo aperfeiçoamento constante de sua capacidade técnica.

Artigo 29 – O Comitê de Auditoria deve ser avaliado anualmente pelo Conselho de Administração, que verificará se aquele está correspondendo às expectativas deste no desempenho de suas funções, considerando inclusive os aspectos de estrutura do Comitê, mecanismos de funcionamento, conhecimento e participação dos integrantes, e abordando, ainda, questões relativas às atividades desempenhadas pelo Comitê.

Parágrafo Primeiro: A avaliação será feita por escrito, no modelo de formulário, com espaço para que os membros dissertem livremente sobre os temas.

Parágrafo Segundo: A avaliação do Conselho de Administração deve ser subsidiada pela autoavaliação do Comitê de Auditoria, que indica a perspectiva do órgão em relação a sua atuação.

Capítulo V Das Disposições Gerais

Artigo 30 – O presente Regimento será aprovado pelo Conselho de Administração e somente poderá ser alterado pelo próprio Conselho de Administração, por iniciativa ou recomendação do Comitê, que deverá revisá-lo sempre que necessário.

Artigo 31 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

* * *